# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES

APROVADO	
	PELA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS
	Em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2017

#### Capítulo I

#### Natureza e Competências da Assembleia

- Artigo 1.º Natureza
- Artigo 2.º Competências da Assembleia de Freguesia
- Artigo 3.° Funcionamento
- Artigo 4.° Propostas da Freguesia
- Artigo 5.º Princípio da Independência
- Artigo 6º Principio da Especialidade

#### Capítulo II

#### Mesa da Assembleia e Competências

# Secção I - Mesa da Assembleia

- Artigo 7.º Composição da Mesa
- Artigo 8.º Eleição da Mesa

# Secção II - Competências

- Artigo 9.º Competência da Mesa
- Artigo 10° Competência do Presidente da Assembleia
- Artigo 11.º Competência dos Secretários

#### Capítulo III

#### Do Funcionamento da Assembleia

## Secção I - Das Sessões

- Artigo 12.º Local das sessões
- Artigo 13.º Sessões Ordinárias
- Artigo 14.º Sessões Extraordinárias
- Artigo 15.º Duração das sessões
- Artigo 16.º Requisitos das sessões
- Artigo 17.º Continuidade das sessões

#### Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia

- Artigo 18.º Convocatória
- Artigo 19.º Ordem do dia

#### Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia

- Artigo 20.º Períodos das sessões
- Artigo 21.º Período de intervenção do público
- Artigo 22.º Período antes da ordem do dia
- Artigo 23.º Período da ordem do dia

# Secção IV - Da Participação de Outros Elementos

Artigo 24.º - Participação dos membros da Junta de Freguesia

# Secção V - Do Uso da Palavra

Artigo 25.º - Do uso da palavra

Artigo 26.º - Invocação do Regimento e da Lei

Artigo 27.º - Declarações de voto

Artigo 28.º - Ofensas à honra ou à consideração

# Secção VI - Das Deliberações e Votações

Artigo 29.º – Objeto da Deliberação

Artigo 30.º - Maioria

Artigo 31.º - Voto

Artigo 32.º - Formas de votação

Artigo 33.º - Empate na votação

#### Secção VII - Das Faltas

Artigo 34.º - Verificação de faltas e processo justificativo

# Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 35.º - Caráter público das sessões

Artigo 36.° - Atas

Artigo 37.º - Registo na ata do voto de vencido

Artigo 38.º - Publicidade das deliberações

# Capítulo IV - Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 39.º - Constituição

Artigo 40.º - Competências

Artigo 41.º - Composição e funcionamento

#### Capítulo V - Agrupamentos políticos

Artigo 42.º - Constituição

Artigo 43.º - Organização

#### Capítulo VI

#### Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

# Secção I - Do Mandato

Artigo 44.º - Duração e continuidade do mandato

Artigo 45.º - Suspensão do mandato

Artigo 46.º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 47.º - Renúncia ao mandato

Artigo 48.º - Substituição do renunciante

Artigo 49.º - Perda de mandato

Artigo 50.° - Preenchimento de vagas

# Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 51.° - Deveres

Artigo 52.º - Impedimentos e suspeições

# Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 53.° - Direitos

# Capítulo VII

# Disposições Finais

Artigo 54.º - Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 55.º - Vigência do Regimento e sua Alteração

#### CAPÍTULO I

#### Natureza e Competências da Assembleia

## Artigo 1.°

#### (Natureza)

A Assembleia da União de Freguesias é o órgão deliberativo da União de Freguesias, sendo constituída por 13 membros eleitos pelo colégio eleitoral da União de freguesias.

## Artigo 2.°

#### (Competências da Assembleia da União de Freguesias)

As competências da Assembleia da União de Freguesias encontram-se estabelecidas na Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como, na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- 1. No âmbito da alínea b) e o) do artigo 17º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Assembleia da União de Freguesias:
- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários; (Lei nº 169/99, de 18 de setembro)
- b) Votar moções de censura à Junta da União de Freguesias em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- 2. No âmbito do artigo 10°, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, (competências de funcionamento), compete à Assembleia da União de Freguesias:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da União de Freguesias e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta da União de Freguesias;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a da União de Freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores.

- 3. No âmbito do artigo 9°, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, (competências de apreciação e fiscalização) compete à Assembleia da União de Freguesias, sob proposta da Junta da União de Freguesias:
- a) Aprovar as opções do plano e proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c)Autorizar a Junta da União de Freguesias a contrair empréstimo e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da União de Freguesias e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta da União de Freguesias e definir as respetivas condições gerais podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta da União de Freguesias e a Câmara Municipal, bom como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta da União de Freguesias e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da União de Freguesias, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da União de Freguesias e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a União de Freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a União de Freguesias a constituir as associações previstas na Lei (titulo v);
- I) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da União de Freguesias;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da União de Freguesias;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da União de Freguesias;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da União de

Freguesias e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta da União de Freguesias;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da União de Freguesias ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 4. Compete ainda à Assembleia da União de Freguesias, nos termos do disposto no nº
- 2, do artigo 9°, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da União de Freguesias ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da União de Freguesias;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da União de Freguesias;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta da União de Freguesias acerca da atividade desta e da situação financeira da União de Freguesias, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia da União de Freguesias com antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta da União de Freguesias ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta da União de Freguesias;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da União de Freguesias;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a União de Freguesias, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta da União de Freguesias.

5. Não podem ser alteradas na Assembleia da União de Freguesias as propostas apresentadas pela Junta da União de Freguesias referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia da União de Freguesias.

# Artigo 3°

# (Funcionamento)

- 1. A Assembleia da União de Freguesias dispõe, sob orientação do seu Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto pela funcionária da Junta da União de Freguesias, nos termos definidos pela Mesa a afetar pela Junta da União de Freguesias.
- 2. A Assembleia da União de Freguesias dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Junta da União de Freguesias.
- 3. No orçamento da União de Freguesias são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia da União de Freguesias, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transportes dos membros da Assembleia da União de Freguesias, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

#### Artigo 4.º

#### (Propostas da Junta de Freguesia)

Toda e qualquer proposta da Junta da União de Freguesias a submeter à aprovação da Assembleia deverá ser fundamentada e conter os elementos disponíveis e em poder da Junta da União de Freguesias, necessários à apreciação da matéria a aprovar.

## Artigo 5.°

# (Princípio da independência)

A Assembleia da União de Freguesias é independente dentro do âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da Lei.

## Artigo 6.º

## (Princípio da especialidade)

A Assembleia da União de Freguesias só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das competências, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO II

#### Mesa da Assembleia e Competências

#### Secção I

#### Mesa da Assembleia

# Artigo 7.°

## (Composição da Mesa)

- 1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia da União de Freguesias.

# Artigo 8.°

#### (Eleição da Mesa)

- 1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
- 3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

# Secção II

#### Competências

#### Artigo 9.º

#### (Competência da Mesa)

- 1. Compete à Mesa da Assembleia, nos termos do artigo 13° da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
  - a) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;

- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta da União de Freguesias;
- d) Comunicar à Assembleia da União de Freguesias as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia da União de Freguesias do expediente relativo aos assuntos relevantes:
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia da União de Freguesias;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia da União de Freguesias;
  - h) Exercer as demais competências legais.
- 2. A Mesa funciona com caráter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

## Artigo 10.°

#### (Competência do Presidente da Assembleia)

Compete nos termos do nº 1 do artigo 14º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao Presidente da Assembleia da União de Freguesias:

- a) Representar a Assembleia da União de Freguesias, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder á sua distribuição;
- e) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião:
- g) Comunicar à Junta da União de Freguesias as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia da União de Freguesias;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia da União de Freguesias e da Junta da União de Freguesias, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia da União de Freguesias;

j) Exercer as demais competências legais;

#### Artigo 11.º

#### (Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários, nos termos do nº 2, do artigo 14º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, coadjuvar o Presidente da Assembleia da União de Freguesias no exercício das suas funções, assegurar o expediente, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

## CAPÍTULO III

#### Do Funcionamento da Assembleia

# Secção I

#### Das Sessões

#### Artigo 12.º

#### (Local das Sessões)

- 1. As sessões da Assembleia da União de Freguesias têm habitualmente lugar na sede da Junta da União de Freguesias.
- 2. As sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área da da União de Freguesias.
- 3. Os membros da Assembleia da União de Freguesias tomam lugar na sala indistintamente, salvo deliberação em contrário da Assembleia, por maioria de dois terços dos votos da totalidade dos seus membros.

# Artigo 13.º

#### (Sessões Ordinárias)

- 1. A Assembleia da União de Freguesias reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da

proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da Lei 75/2013 de 12 Setembro.

3. Nas sessões ordinárias, a assembleia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### Artigo 14.º

#### (Sessões Extraordinárias)

- 1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia da União de Freguesias por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da União de Freguesias equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia da União de Freguesias, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
- 2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia da União de Freguesias.
- 3. O requerimento a que se refere a alínea c) do número anterior é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva Freguesia.
- 4. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos ou imposto de selo.
- 5. A Apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
- 6. A sessão extraordinária referida no nº 2 deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.
- 7. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia da União de Freguesias não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto nos n.ºs 2 e 6, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
- 8. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

- 9. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, tem o direito de participar sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
- 10. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

#### Artigo 15.º

#### (Duração das Sessões)

- 1. As sessões da Assembleia da União de Freguesias não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 2. A Assembleia da União de Freguesias pode quando necessário reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

#### Artigo 16.º

#### (Requisitos das Sessões)

- 1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória para aquele se poder concretizar. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior a convocar nos termos previstos.
- 3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião, pela Mesa de Assembleia.
- 5. A Assembleia será concluída quando no seu decurso se verificar a inexistência de quórum.
- 6. Haverá um livro de ponto com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa com termo de abertura e outro de encerramento, para registo de presenças e faltas dos membros da Assembleia.

#### Artigo 17.º

## (Continuidade das Sessões)

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

#### Secção II

#### Da Convocatória e Ordem do Dia

# Artigo 18.º

#### (Convocatória)

- 1. Às sessões da Assembleia da União de Freguesias deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias seguidos de antecedência, conforme previsto no nº 1, do art.º 11º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 3. No caso das sessões extraordinárias a convocatória é feita com a antecedência mínima de cinco dias seguidos sob a data da sua realização, nos termos previstos no número anterior, conforme disposto no nº 2, do art.º 12º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 19.º

#### (Ordem do Dia)

- 1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
- 2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
- 3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
- 4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constante.

#### Secção III

#### Organização dos Trabalhos na Assembleia

## Artigo 20.°

# (Períodos das Sessões)

- 1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
- 2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público"

#### Artigo 21.º

#### (Período de Intervenção do Público)

- 1. Previamente ao período antes da ordem do dia, pode haver haver um Período de "Intervenção do Público" com a duração máxima de 30 minutos.
- 2. Este período será destinado à formulação de pedidos de esclarecimento, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, aos cidadãos previamente inscritos.

## Artigo 22.º

#### (Período antes da Ordem do Dia)

- 1. O período de "Antes da Ordem do Dia" tem uma duração máxima de 30 minutos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a União de Freguesias.
- 2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimento:
  - a) Apreciação e votação das atas;
  - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
  - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
  - d) Interpelações, mediante perguntas orais, à Junta da União de Freguesias, sobre assuntos da respetiva administração e respostas dos membros desta;

## Artigo 23.º (Período da Ordem do Dia)

- 1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e na ordem aí estabelecida.
- 2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluída.

# Secção IV Da Participação de Outros Elementos

#### Artigo 24.º

#### (Participação dos Membros da Junta da União de Freguesias)

- 1. A Junta da União de Freguesias faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Junta da União de Freguesias, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da União de Freguesias pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
- 3. Os Membros do Executivo da Junta da União de Freguesias devem assistir às sessões da Assembleia da União de Freguesias, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta da União de Freguesias.
- 4. Os Membros do Executivo da Junta da União de Freguesias podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

# Secção V Do Uso da Palavra

#### Artigo 25.°

#### (Do uso da palavra)

- 1. O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:
- 1.1. Aos membros da Assembleia:
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
  - c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

#### 1.2. Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder os dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos:
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
- 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder os dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;
- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;
- 2. Os membros da Assembleia que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedido de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6- O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso neles consignados.
- 7- No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste

do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

#### Artigo 26.º

## (Invocação do Regimento e da Lei)

O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento ou a Lei indicará a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para efeito.

## Artigo 27.°

#### (Declarações de Voto)

- 1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2. As declarações de voto são escritas e deverão ser entregues na Mesa até ao final da reunião.

#### Artigo 28.º

#### (Ofensas à honra ou à consideração)

- 1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

#### Secção VI

#### Das Deliberações e Votações

# Artigo 29.º

# (Objeto da Deliberação)

Só podem ser objeto de deliberação, os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

# Artigo 30.°

#### (Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de

qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

#### Artigo 31.º

#### (Voto)

- 1. Cada membro da assembleia tem um voto.
- 2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

#### Artigo 32.º

## (Formas de Votação)

- 1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 2. O Presidente vota em último lugar.

# Artigo 33.º

#### (Empate na Votação)

- 1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
- 2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

# Secção VII

#### Das Faltas

#### Artigo 34.º

# (Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.

- 2. A impossibilidade de comparência deve ser comunicada por escrito, através de carta, fax ou e-mail, com cinco dias de antecedência, se for previsível, e no dia, até à hora do início da sessão, se for imprevisível. Da comunicação deve constar, sob pena de não justificação de falta, a indicação do respetivo motivo.
- 3. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 6. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.
- 7. As faltas injustificadas dos membros da Assembleia da União de Freguesias serão comunicadas pelo Presidente da Assembleia da União de Freguesias ao Ministério Público para os devidos efeitos.

#### Secção VIII

#### Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

# Artigo 35.°

#### (Carácter público das sessões)

- 1. As sessões da Assembleia da União de Freguesias são públicas, devendo ser-lhes dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme disposto no nº 4, do artigo 49º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

# Artigo 36.º

#### (Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a

forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

- 2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários da Mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa da Assembleia.
- 4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 5. As minutas das atas deverão ser enviadas por e-mail, até 8 dias antes da data da realização da reunião da Assembleia da União de Freguesias, a todos os membros da Assembleia.

#### Artigo 37.°

# (Registo na ata do voto de vencido)

- 1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

# Artigo 38.º

#### (Publicidade das deliberações)

- 1. As deliberações da Assembleia da União de Freguesias destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site da União de Freguesias, nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da Freguesia, nos 30 dias subsequentes à sua prática que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Sejam portugueses nos termos da Lei;
  - b) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

- d)Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1 500 exemplares nos últimos seis meses;
  - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

# **CAPÍTULO IV**

## Das Comissões ou Grupos de Trabalho

# Artigo 39.º

#### (Constituição)

- 1. A Assembleia da União de Freguesias pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

# Artigo 40.°

#### (Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da União de Freguesias, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Junta da União de Freguesias.

#### Artigo 41.º

# (Composição e funcionamento)

- 1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.
- 2. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
- 3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

#### **CAPÍTULO V**

# Agrupamentos políticos

#### Artigo 42.º

#### (Constituição)

- 1. Os membros da Assembleia são livres de se constituírem em agrupamentos políticos.
- 2. Cada agrupamento político indica ao Presidente da Assembleia o seu representante.

# Artigo 43.º

## (Organização)

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

## CAPÍTULO VI

#### Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

#### Secção I

#### Do Mandato

#### Artigo 44.º

# (Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia da União de Freguesias inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

#### Artigo 45.°

#### (Suspensão do mandato)

- 1. Os membros da Assembleia da União de Freguesias podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
- 3. São motivos de suspensão designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.
- 4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 48.º deste regimento, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 46.º, deste regimento.

#### Artigo 46.º

## (Ausência inferior a 30 dias)

- 1. Os membros da Assembleia da União de Freguesias podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 50.º deste regimento.

## Artigo 47.°

#### (Renúncia ao Mandato)

- 1. Os membros da Assembleia da União de Freguesias gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
- 2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
- 3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### Artigo 48.º

#### (Substituição do Renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

- 2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### Artigo 49.º

# (Perda de Mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº. 27/96, de 1 de Agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa).

#### Artigo 50.º

#### (Preenchimento de Vagas)

- 1. As vagas ocorridas na Assembleia da União de Freguesias são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tome impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### Secção II

#### Dos Deveres dos Membros da Assembleia

# Artigo 51.º

#### (Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia da União de Freguesias;

#### Artigo 52.°

#### (Impedimentos e Suspeições)

- 1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da respetiva Freguesia, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.°, 46.° e 47.° do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorrem as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Secção III

#### Dos Direitos dos Membros da Assembleia

# Artigo 53°

# (Direitos)

- 1. Os membros da Assembleia da União de Freguesias têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Participar nos debates e nas votações;
  - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Junta de Freguesia, veiculados pela Mesa da Assembleia;
  - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
  - e) Propor alterações ao regimento;
  - f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
- 2. Aos membros da Assembleia da União de Freguesias são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovados pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro.

# Capítulo VII

# Disposições Finais

# Artigo 54.°

# (Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

#### Artigo 55.°

# (Vigência do Regimento e sua Alteração)

- 1. O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e mantém-se em vigor até que seja legalmente alterado ou revogado.
- 2. As alterações ao Regimento durante o mandato em curso serão aprovadas por deliberação tomada por maioria de dois terços do número legal dos membros da Assembleia.

Mealhada, 20 de dezembro de 2017 A Presidente da Assembleia da União de Freguesias